



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.174/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- As letras "a" e "b", ítem III, parágrafo 2º, artigo 172, da Lei Municipal nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:-

III - Para os Estabelecimentos Bancários e Caixas Economicas:

- a - abertura às 09 (nove) e fechamento - às 16 (dezesseis) horas, ininterruptamente;
- b - nos sábados e nos dias previstos na letra "b", do ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Artigo 2º)- Cada estabelecimento de crédito de terminará, de acordo com as normas federais pertinentes, o horário de trabalho de seus funcionários, no que se refere à economia interna.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.